



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Decreto N.º 025/2022 de 14 de janeiro de 2022** - Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções - BA.
- **Pedidos de Água de 10/01/2022 à 14/01/2022** - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO N.º 025/2022**

**DE 14 de JANEIRO de 2022**

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções/BA;

Considerando o Decreto nº21.027 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 10 de janeiro de 2022;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Considerando a autonomia municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Município de Poções/BA;

Considerando a taxa de ocupação de 44,8% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 13 de janeiro de 2022 no *site* oficial do referido Município, a qual corresponde a 4 pacientes de outros municípios e 9 pacientes de Vitória da Conquista.

**DECRETA**

**Art. 1º** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde que contenha:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - comprovação de uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - comprovação de doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar, adotando as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

- III. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;
- IV. Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;
- V. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;
- VI. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- VII. Manter todos os ambientes ventilados;
- VIII. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;
- IX. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- X. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XI. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

**Art.4º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero poderão realizar atendimento presencial, desde que atendam ao quanto disposto no artigo 2º deste decreto, bem como adotem as seguintes medidas:

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

- I. Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;
- II. Realizar a higienização das mesas, quando possível, na presença do cliente;
- III. Disponibilizar álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários;
- IV. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;
- V. Manter todos os ambientes ventilados;
- VI. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;
- VII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;
- VIII. Alocar mesas e cadeiras, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;
- IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;
- X. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

- XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
  
- XII. Designar funcionário(s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

**Art.5º** Ficam autorizados os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local do evento, se for o caso.

**Art. 6º** Os eventos desportivos coletivos poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do artigo 2º deste Decreto;

II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; e

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**Art. 8º** Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local do evento, se for o caso.

**Parágrafo único** - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, acompanhado de documento de identificação original com foto;

II - comprovação de uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - comprovação de doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 9º** A realização dos eventos mencionados no art. 8º fica condicionada às autorizações cumulativas do Setor de Infraestrutura, Setor de Tributos (alvará de funcionamento), Corpo de Bombeiros, com posterior fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 10** O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, desde que atendido ao quanto disposto no artigo 2º deste Decreto.

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Art.11** A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 12** Observadas as peculiaridades locais, este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

**Art.13** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA

Poções, 14 de janeiro de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

**CELSINO LIMA SCHETTINI**  
Secretário Municipal de Saúde

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





## **Atos Administrativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
PEDIDOS DE ÁGUA DE 10/01/2022 A 14/01/2022



Nº	NOME	REGIÃO	PONTO DE REFERÊNCIA
1.	FULORINDO GALDINO DE ALMMEIDA	CAPIM BRANCO	
2.	MARIA ZÉLIA DE JESUS SANTOS PAIXÃO	RIO DO BEZERRO	PRÓXIMO AO BAR DE XUXINHA
3.	ZIZO ALVES TEIXEIRA	BOA SORTE	PRÓXIMO AO BAR DE VAL
4.	MARCELINO NASCIMENTO SANTOS	PAU DE COLHER	PRÓXIMO A LUÍS BOTINHA
5.	ANA SILVA DE JESUS	CAPIM BRANCO	ENTRADA PRÓXIMO A CASA FLORINDO
6.	MAURISTONE DOS SANTOS BARBOSA	PAVÃO	PRÓXIMO A RICARDO
7.	VALDIR PALMEIRAS	SÃO JOSÉ - 2	PRÓXIMO A ENTRADA DO ROÇADO GRANDE
8.	GERTRUDES RODRIGUES DO CARMO	SÃO JOSÉ - 1	DEPOIS DO COLÉGIO
9.	ANTONIA DE JESUS SANTOS	ÁGUA BRANCA	PRÓXIMO A DONA ZENÁ
10.	DINEUZA MARIA DE JESUS	SÃO JOSÉ - 2	PRÓXIMO A CASA DE MARCELO - 100 SONO
11.	PATRÍCIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA	LOTEAMENTO ZÉ BIU	
12.	MARIA LUCAS SANTANA	SÃO JOSÉ - 2	PRÓXIMO A ROSILDA
13.	MIGUEL OLIVEIRA COSTA	MUNDO NOVO -1	PRÓXIMO A DIONÉCIO
14.	IDÁLIA GONÇALVES SILVA	PORTEIRA VELHA	
15.	EDINEUSA MARQUES SOUZA	BOM JESUS DE CIMA	PRÓXIMO A PRETINHO

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.